

# DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO, ESTADO DO TOCANTINS

ANO III

PEQUIZEIRO, QUARTA, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO N° 489

## SUMÁRIO

### PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO[DA7]

2

## IMPrensa OFICIAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO-TO

Rua Salgado Filho, S/n° - Centro

Pequizeiro-TO / CEP: 77730000

**Jocélio Nobre da Silva**

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.

Código de Validação: **4892025520**



PREFEITURA MUNICIPAL



Rua Salgado Filho, s/nº, Centro, Pequizeiro/TO, CEP 77730-000

DECRETO Nº96, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

*"Dispõe sobre o HORÁRIO DE EXPEDIENTE, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências."*

JOCÉLIO NOBRE DA SILVA, Prefeito do Município de Pequizeiro, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de promover uma melhor adequação da jornada de trabalho para otimizar o atendimento ao cidadão e a eficiência dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a adoção de um horário com intervalo para almoço visa garantir o bem-estar dos servidores e a produtividade contínua ao longo do dia;

CONSIDERANDO a importância de manter a disponibilidade dos órgãos municipais em dois períodos (manhã e tarde) para atender às demandas administrativas e sociais da comunidade;

CONSIDERANDO que poderá o Chefe do Poder Executivo, no melhor INTERESSE PÚBLICO, alterar o horário de trabalho nos órgãos da Administração Pública.

Art. 1º O horário de expediente no ÂMBITO do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, a partir de 12 de novembro de 2025, será das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 2º Fica mantida a obrigatoriedade do registro de ponto para todos os servidores, devendo a FISCALIZAÇÃO ser rigorosa para garantir o cumprimento do horário estabelecido.

Art. 3º Os Secretários e Diretores de Departamentos deverão reorganizar as rotinas internas de trabalho de suas respectivas pastas para assegurar a continuidade dos serviços.

Art. 4º Ficam EXCLUÍDOS do disposto no Art. 1º os serviços considerados ESSENCIAIS e os cargos de CHEFIA (Secretários).

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 27, de 11 de março de 2025.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de novembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Pequizeiro/TO  
Este Decreto entrou em vigor.  
n. 96, de 12/11/2025  
com publicação no mural desta Prefeitura.

JOCÉLIO NOBRE DA SILVA  
Prefeito Municipal

Carlos Cunha de Jesus  
Secretário Municipal  
Administração, Turismo e Meio Ambiente  
Pequizeiro/TO, 12 de novembro de 2025.

Digitalizado com CamScanner